



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Processo Administrativo nº 031/2026**

**OBJETO:** ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE BRITADOR, ROMPEDOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme previsto Legislação Pertinente.

O presente estudo trata-se da verificação da viabilidade técnica e econômica para atender a necessidade de Britador, Rompedor para Escavadeira Hidráulica e Trator, destinados à execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, compreendendo atividades de manutenção e recuperação de estradas vicinais, implantação e conservação de vias públicas, demolições, fragmentação e reaproveitamento de materiais pétreos e resíduos da construção civil, bem como apoio às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 02/2026, a Secretaria Municipal de Infraestrutura é responsável pela execução contínua de serviços essenciais à infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, compreendendo, entre outras



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

atividades, a manutenção e recuperação de estradas vicinais, implantação e conservação de vias públicas, limpeza e conservação de áreas urbanas e rurais, preparo e nivelamento de solo, demolições, fragmentação de materiais de alta resistência e o reaproveitamento de resíduos da construção civil, bem como o apoio operacional a outras secretarias municipais.

Para a adequada execução dessas atividades, verifica-se a necessidade de utilização de trator, britador e rompedor para escavadeira hidráulica, equipamentos estes que desempenham funções complementares no ciclo operacional dos serviços de infraestrutura. O trator é essencial para atividades que demandam tração, força motriz, transporte e apoio às frentes de trabalho; o britador é necessário para o processamento e reaproveitamento de materiais pétreos e resíduos provenientes de obras e demolições; e o rompedor hidráulico é indispensável para atividades de demolição e fragmentação inicial de rochas, concreto e pavimentos rígidos.

Atualmente, a inexistência de meios operacionais compatíveis com essas demandas impacta a eficiência, a continuidade e o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, resultando em atrasos na execução dos serviços, aumento de custos operacionais, maior esforço físico das equipes e maior dependência de soluções externas. Tal cenário compromete a autonomia administrativa e a capacidade de resposta do Município frente às demandas recorrentes de manutenção e melhoria da infraestrutura pública.

Além disso, a ausência de britador e rompedor limita a adoção de práticas voltadas ao reaproveitamento de materiais e à redução de resíduos da construção civil, dificultando a implementação de soluções alinhadas aos princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade ambiental. Da mesma forma, a indisponibilidade de trator adequado restringe o apoio logístico e operacional necessário à execução integrada das atividades de infraestrutura urbana e rural.

A disponibilização desses equipamentos mostra-se relevante para o aprimoramento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, permitindo maior eficiência na execução das atividades rotineiras e extraordinárias, melhor aproveitamento da mão de obra disponível, maior agilidade na mobilização das frentes de serviço e redução de entraves operacionais atualmente enfrentados. A existência de meios mecanizados adequados contribui





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

diretamente para a racionalização dos procedimentos executivos, incremento da produtividade e melhoria na qualidade das intervenções realizadas.

Sob a perspectiva administrativa, a disponibilização de maquinário compatível com as demandas institucionais favorece maior previsibilidade no planejamento das ações de infraestrutura, ampliação da autonomia operacional, mitigação de riscos relacionados à indisponibilidade de equipamentos e fortalecimento da capacidade de resposta do Município frente a situações emergenciais ou demandas sazonais. Os reflexos esperados envolvem não apenas ganhos operacionais, mas também benefícios indiretos à economicidade, à continuidade dos serviços públicos e à eficiência da gestão.

Diante desse contexto, torna-se necessária a disponibilização dos equipamentos supracitados, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a melhoria das condições de trabalho, o aumento da produtividade das equipes e a otimização da utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da observância das boas práticas de gestão e sustentabilidade.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA**

O Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 ainda se encontra em fase de elaboração no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, não tendo sido publicado até o presente momento.

Ressalta-se, contudo, que a demanda relacionada à necessidade de britador, rompedor para escavadeira hidráulica e trator foi devidamente identificada no processo de planejamento das contratações e constará do PCA 2026, em atendimento às diretrizes de planejamento previstas na legislação vigente.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhado ao planejamento em curso, não havendo incompatibilidade entre a demanda ora analisada e o Plano de Contratações Anual a ser formalmente instituído para o exercício correspondente.





## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Especificação

Britador Móvel (01), Rompedor para Escavadeira Hidráulica (02) e Trator Agrícola (03), destinados à execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Importa ressaltar, quanto ao item 03, que foi realizado ajuste para a inclusão de especificação técnica essencial que não constava originalmente no Documento de Formalização de Demanda, qual seja a potência mínima do motor do trator, lacuna que foi sanada no presente Estudo Técnico Preliminar, passando a ser considerada a exigência de potência mínima de 40 cv. Tal definição decorre da análise das atividades operacionais desempenhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, especialmente aquelas relacionadas ao apoio logístico, tração leve, transporte interno de insumos, suporte às frentes de manutenção e preparo de solo, mostrando-se compatível, suficiente e proporcional às demandas institucionais identificadas, sem implicar restrição indevida à competitividade.

No que se refere aos itens 01 e 02, o porte dos equipamentos foi definido com base em critérios técnicos e operacionais compatíveis com as características territoriais e com a dinâmica de execução dos serviços de infraestrutura. Embora a área urbana seja reduzida, o Município possui extensa malha rural, com significativo número de estradas vicinais, que constituem a principal infraestrutura de ligação entre propriedades, assentamentos, comunidades rurais e a sede municipal.

Para os itens 01 e 02, procedeu-se à adequação parcial da descrição originalmente constante no Documento de Formalização de Demanda, na qual previa-se "garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrada em operação". Após análise técnica do requisito, verificou-se a inviabilidade de se vincular o termo inicial da garantia ao momento de entrada em operação do equipamento, por se tratar de marco subjetivo e de difícil aferição objetiva. Assim, visando maior segurança jurídica, padronização contratual e clareza quanto ao termo inicial da contagem, o requisito foi ajustado para constar como "garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo". Também foi incluído o requisito "manual do operador em língua portuguesa". Para o item 03 foi alterado





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

a frase "garantia mínima conforme legislação vigente" foi, da mesma forma, alterada, para que se tenha um padrão nos itens. Para os itens 01 e 03 foi incluído o requisito "incluindo peças de reposição".

A dinâmica econômica local é fortemente vinculada à atividade agrícola, o que implica tráfego frequente e intenso de veículos de carga para escoamento da produção, além do deslocamento contínuo de produtores e trabalhadores rurais. Soma-se a isso a necessidade de garantir a regularidade do transporte público escolar, com linhas de ônibus rurais que realizam diariamente o deslocamento de alunos do campo para a rede municipal de ensino, utilizando majoritariamente as estradas vicinais.

Tal cenário demanda intervenções recorrentes voltadas à manutenção, recuperação, recomposição de leito carroçável, drenagem, estabilização de base e cascalhamento, exigindo adequada estrutura mecanizada, isto é, equipamentos capazes de romper materiais de alta resistência (rochas, concreto e pavimentos rígidos) e processar materiais pétreos para produção de agregados com granulometria adequada para aplicação em base e sub-base.

Nesse contexto, o rompedor hidráulico, compatível com a classe operacional da escavadeira existente na frota municipal, permitirá atuação eficiente em atividades de demolição, desmonte e fragmentação inicial de materiais de elevada resistência, tais como rochas, concreto e pavimentos rígidos, contribuindo para aumento da produtividade, redução do tempo de execução dos serviços e mitigação de riscos associados a métodos manuais ou à dependência de soluções externas.

Quanto ao britador de mandíbulas móvel, sua especificação considera as características dos materiais pétreos disponíveis no Município. Verificou-se a predominância de fragmentos rochosos de grandes dimensões, atualmente não aproveitáveis de forma direta nas intervenções viárias. A utilização integrada do rompedor hidráulico permitirá a fragmentação inicial desses materiais em campo, viabilizando sua posterior britagem, com obtenção de agregados dentro de faixa granulométrica tecnicamente adequada para aplicação em camadas de revestimento, base e sub-base de estradas.

Adicionalmente, destaca-se que a definição do porte do britador móvel observa critérios de eficiência operacional, versatilidade de uso e adequação às condições reais de processamento. Equipamentos com capacidade inferior poderiam impor limitações técnicas,





comprometer o desempenho das atividades, reduzir a produtividade e ampliar o tempo necessário para processamento dos materiais. A escolha de equipamento com maior capacidade operacional visa assegurar desempenho satisfatório, flexibilidade de utilização e compatibilidade com diferentes cenários de demanda.

O britador móvel também será empregado no processamento de resíduos da construção civil (RCC), atualmente destinados a áreas de descarte, possibilitando sua transformação em material reaproveitável nas atividades de infraestrutura. Tal aplicação contribui para racionalização do uso de recursos naturais, redução de passivos ambientais e alinhamento das ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura aos princípios da sustentabilidade.

Ressalta-se que as definições adotadas decorrem de critérios de prudência técnica, adequação funcional, segurança operacional e busca por eficiência na execução dos serviços públicos.

Dessa forma, considerando a predominância do território rural, a relevância das estradas vicinais para a economia agrícola e para o transporte escolar, bem como a necessidade de resposta contínua às demandas de infraestrutura urbana e rural, as especificações e o porte dos equipamentos mostram-se tecnicamente justificados e compatíveis com o perfil operacional do Município.

As especificações de todos os itens, bem como suas respectivas unidades de medida, encontram-se em anexo a este estudo, constante como Anexo II.

## **4.2. Requisitos necessários à contratação**

### **4.2.1. Sustentabilidade**

A análise da necessidade considera requisitos de sustentabilidade compatíveis com as características dos equipamentos descritos no DFD, abrangendo aspectos ambientais, econômicos e sociais. Destacam-se a eficiência ambiental decorrente da utilização de motores com controle de emissões, a durabilidade e vida útil prolongada dos equipamentos, a possibilidade de reaproveitamento de resíduos da construção civil por meio do uso integrado de rompedor e britador, a redução de impactos logísticos em razão da mobilidade dos equipamentos, bem como a observância de requisitos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

de segurança operacional e capacitação dos operadores, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos e para a continuidade dos serviços de infraestrutura.

A observância de requisitos de sustentabilidade para o britador, rompedor e trator decorre da necessidade de assegurar que a execução das atividades de infraestrutura urbana e rural ocorra de forma ambientalmente responsável, eficiente e alinhada às boas práticas de gestão pública. As características previstas no DFD, como a utilização de motores com controle de emissões, a robustez e durabilidade dos equipamentos, a possibilidade de reaproveitamento de resíduos da construção civil e a exigência de treinamento operacional, contribuem para a redução de impactos ambientais, a otimização do uso dos recursos públicos e a melhoria das condições de trabalho. Tais requisitos mostram-se proporcionais, compatíveis com o objeto e amplamente atendidos pelo mercado, não implicando restrição indevida à competitividade.

#### **4.2.2. Indicação de marcas ou modelos**

A exigência de que o rompedor hidráulico seja compatível com a escavadeira hidráulica XCMG modelo XE225BR decorre da necessidade de assegurar a plena integração do equipamento à frota atualmente existente da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O rompedor constitui implemento acoplável, cujo desempenho, segurança operacional e durabilidade dependem diretamente da compatibilidade técnica com a máquina base, especialmente quanto a peso operacional, vazão e pressão hidráulica, sistema de engate e estrutura de fixação.

A adoção de equipamento compatível com a escavadeira já disponível no parque de máquinas do Município visa garantir a operação segura e eficiente, evitar sobrecarga do sistema hidráulico, preservar a integridade da escavadeira e não comprometer a garantia do equipamento existente, além de permitir o uso imediato do rompedor sem a necessidade de adaptações, modificações ou investimentos adicionais.

Ressalta-se que a exigência de compatibilidade não implica direcionamento a marca ou modelo específico de rompedor, uma vez que diversos fabricantes disponibilizam equipamentos compatíveis com escavadeiras da mesma classe operacional, desde que atendidas as





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

especificações técnicas exigidas. Trata-se, portanto, de requisito proporcional e necessário, voltado à economicidade, à segurança e à adequada gestão da frota municipal.

#### **4.2.3. Da vedação da utilização de marca ou produto**

Não haverá vedação quanto à utilização de marcas ou modelos específicos, visto que o objeto está descrito por meio de características técnicas, funcionais e de desempenho plenamente suficientes para assegurar a qualidade desejada. Dessa forma, qualquer marca que atenda integralmente às especificações estabelecidas poderá ser ofertada, garantindo isonomia, competitividade e observância ao princípio da impessoalidade.

#### **4.2.4. Da exigência de amostras ou catálogos**

Não se aplica a exigência de apresentação de amostra para o objeto em análise, considerando tratar-se de equipamentos de grande porte, padronizados e produzidos em escala industrial, cuja conformidade técnica pode ser adequadamente aferida por meio de documentação técnica idônea, tais como catálogos, manuais, fichas técnicas e demais documentos comprobatórios das especificações. A apresentação de amostras, além de materialmente inviável, mostra-se incompatível com a natureza e dimensões dos bens pretendidos.

Para fins de verificação objetiva da conformidade das propostas, poderá ser exigida a apresentação de catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente, em língua portuguesa, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas para cada item, conforme aplicável, incluindo, entre outros elementos pertinentes: dimensões, capacidade operacional, potência, peso operacional, parâmetros hidráulicos, compatibilidade, consumo, garantia e demais características técnicas relevantes.

Serão aceitos documentos equivalentes que permitam a adequada análise técnica, inclusive materiais oficiais do fabricante disponibilizados em meio digital (PDF, endereço eletrônico ou QR code), bem como declarações técnicas emitidas pelo fabricante ou representante autorizado, desde





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

que contenham informações claras, verificáveis e suficientes para aferição objetiva dos requisitos estabelecidos.

A não apresentação da documentação quando regularmente exigida, ou a impossibilidade de verificação objetiva do atendimento às especificações mínimas, implicará a não aceitação da proposta, em razão de desconformidade técnica com o objeto.

A exigência de apresentação de catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente justifica-se pela necessidade de verificação objetiva da conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações mínimas estabelecidas. Considerando que se trata de máquinas de médio e grande porte, com parâmetros técnicos específicos, como potência, peso operacional, capacidade produtiva, compatibilidade hidráulica e demais características de desempenho, torna-se indispensável a análise prévia de documentação oficial que permita aferir, de forma clara e impessoal, o atendimento aos requisitos definidos. Tal medida visa assegurar a seleção de proposta tecnicamente adequada, prevenir a contratação de equipamentos incompatíveis com a necessidade da Administração e resguardar o princípio do julgamento objetivo, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que se admite a apresentação de documentos equivalentes emitidos pelo fabricante ou representante autorizado.

#### **4.2.5. Subcontratação**

A subcontratação não se mostra aplicável ao objeto, tendo em vista que se trata do fornecimento de equipamentos específicos e indivisíveis, cuja execução adequada exige responsabilidade técnica integral do contratado, desde o fornecimento até a entrega técnica e garantia, de modo a assegurar a conformidade com as especificações, a segurança operacional e a adequada responsabilização contratual.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

#### **4.2.6. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.2.7. Transição contratual**

Não se aplica a necessidade de transição contratual, uma vez que o objeto não se refere à substituição ou continuidade de contrato anteriormente vigente, tratando-se de atendimento a necessidade nova, sem sobreposição ou dependência de execução contratual preexistente.

#### **4.2.8. Vistoria**

Não se mostra necessária a realização de vistoria, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos padronizados, cujas características técnicas e condições de atendimento podem ser plenamente avaliadas por meio da documentação técnica, especificações do fabricante e demais informações disponibilizadas pelos licitantes, sendo a vistoria incompatível com a natureza do objeto.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa de 01 (uma) unidade para cada um dos equipamentos (trator, britador e rompedor para escavadeira hidráulica) decorre da natureza indivisível desses bens e da forma de utilização prevista no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Trata-se de equipamentos de grande porte, com elevada capacidade operacional, destinados ao uso compartilhado e rotativo entre as diferentes frentes de trabalho, sendo suficiente uma unidade para atender à demanda atual do Município.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Ressalta-se que a Secretaria não dispõe de equipamentos próprios com características equivalentes em sua frota, o que justifica a necessidade unitária para viabilizar a execução das atividades de infraestrutura urbana e rural. A definição da quantidade também observa critérios de racionalidade administrativa e economicidade, evitando a ociosidade de equipamentos e a imobilização desnecessária de recursos públicos, sem prejuízo da continuidade e eficiência dos serviços.

Na tabela a seguir encontram-se os itens solicitados, suas respectivas unidades de medida bem como a quantidade solicitada para cada um dos equipamentos.

| ITEM | DESCRIÇÃO                              | UN | QUANTIDADE |
|------|--|----|------------|
| 1    | BRITADOR TRITURADOR DE MANDÍBULA MÓVEL | un | 01         |
| 2    | ROMPEDOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA   | un | 01         |
| 3    | TRATOR AGRÍCOLA                        | un | 01         |

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos subtópicos a seguir serão apresentadas e analisadas as possíveis soluções disponíveis no mercado para atender a demanda de Britador, Rompedor para Escavadeira Hidráulica e Trator, destinados à execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### 6.1. Identificação das Soluções

**Solução 1:** Contratar empresa especializada para a execução de serviços de infraestrutura, compreendendo atividades de britagem, rompimento de rochas e materiais de alta resistência, bem como apoio operacional com uso de trator, mediante a utilização de equipamentos próprios da





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

contratada, ficando sob sua responsabilidade a disponibilização, operação, manutenção e demais encargos necessários à execução dos serviços.

**Solução 2:** Locar britador, rompedor para escavadeira hidráulica e trator, pelo período necessário ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com previsão de manutenção preventiva e corretiva a cargo do contratado, podendo a operação ser realizada por servidores municipais ou por operadores disponibilizados pela empresa locadora, conforme o modelo contratual adotado.

**Solução 3:** Adquirir britador, rompedor para escavadeira hidráulica e trator, de modo a integrar os equipamentos à frota patrimonial do Município, possibilitando sua utilização direta e contínua nas atividades de infraestrutura urbana e rural, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## 6.2. Análise das Soluções

### Solução 1

A solução que consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de infraestrutura, com a utilização de equipamentos próprios da contratada, não se revela a mais adequada para o atendimento da necessidade identificada no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS.

Inicialmente, destaca-se que esse modelo de contratação pressupõe, de forma indissociável, a contratação conjunta de equipamentos e mão de obra especializada, cujos custos encontram-se embutidos no valor global dos serviços. Contudo, o Município dispõe de mão de obra técnica e operacional própria, devidamente capacitada e admitida mediante concurso público, apta à execução das atividades relacionadas à operação de equipamentos de infraestrutura. Nesse contexto,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

a contratação de serviços que incorporam custos com pessoal externo acarretaria sobreposição de despesas, configurando solução antieconômica e incompatível com a utilização racional dos recursos públicos.

Além disso, as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura possuem natureza contínua, recorrente e variável, sendo executadas conforme o surgimento das demandas ao longo do exercício, como manutenção de estradas vicinais, intervenções emergenciais, demolições, preparo de solo e reaproveitamento de materiais. Tal dinâmica impede a definição prévia e objetiva de quantitativos de serviços, horas de operação ou quilômetros rodados, parâmetros usualmente exigidos em contratações dessa natureza.

A impossibilidade de mensuração antecipada das quantidades compromete de forma significativa a estimativa de custos da contratação, etapa essencial do planejamento, uma vez que os valores praticados no mercado para esse tipo de serviço são calculados com base em unidades de serviço ou tempo de utilização dos equipamentos, sempre acrescidos do custo da mão de obra. A ausência de parâmetros mensuráveis inviabiliza a elaboração de orçamento confiável, aumenta o risco de distorções de preços e dificulta o controle da execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que a adoção dessa solução ampliaria a dependência da Administração em relação a terceiros, reduzindo a autonomia operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dificultando a pronta resposta às demandas emergenciais, além de transferir ao contrato riscos relacionados à disponibilidade dos equipamentos, à agenda da contratada e à continuidade dos serviços.

Em suma, tal modelo reduziria a capacidade de gestão direta das frentes de trabalho pela Secretaria, limitando o controle operacional, a flexibilidade na alocação dos equipamentos e a autonomia administrativa. Diante disso, conclui-se que a Solução 1 não atende de forma adequada aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência administrativa, não se mostrando compatível com a realidade operacional do Município de Laguna Carapã/MS, razão pela qual não é recomendada para o atendimento da necessidade analisada.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

## Solução 2

A solução consistente na locação de britador, rompedor para escavadeira hidráulica e trator foi analisada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, não se mostrando viável para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Laguna Carapã/MS.

No que se refere ao trator agrícola, não foram identificados registros de locação de tratores com potência aproximada de 40 cv no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tampouco em portais de contratações públicas de outros entes federativos, o que indica que esse porte de equipamento não é comumente disponibilizado no mercado de locação. Tal circunstância dificulta a obtenção de parâmetros confiáveis para fins de comparação de preços e inviabiliza a aferição objetiva da vantagem econômica dessa solução. Além disso, evidencia-se que equipamentos com essas características específicas não integram o padrão usual de ofertas no segmento de locação, o que evidencia restrição prática de mercado, com potencial comprometimento da competitividade e da efetividade da contratação.

Situação semelhante foi verificada em relação ao britador móvel, uma vez que não foram localizados contratos de locação de britadores com capacidade compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo mais frequentes, no mercado público, registros de locação de equipamentos de menor porte. A ausência de referências de locação de britadores com capacidade equivalente impede a comparação de valores e a análise objetiva da economicidade da solução pretendida. Cumpre destacar que o porte definido no presente estudo decorre de necessidade operacional concreta, relacionada ao processamento de materiais pétreos de grandes dimensões e elevada resistência, circunstância que não se compatibiliza com a disponibilidade usual de equipamentos ofertados para locação.

Quanto ao rompedor hidráulico, não foi possível identificar, nos registros de contratações públicas, a locação isolada de rompedor com as características técnicas exigidas. Observa-se que, de forma recorrente, o mercado pratica a locação conjunta da escavadeira hidráulica com o rompedor acoplado, o que não se mostra compatível com a realidade do Município, que já dispõe de escavadeira própria em sua frota. Essa prática inviabiliza a análise de viabilidade econômica da locação



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

isolada do rompedor e poderia gerar custos desnecessários com a duplicidade de equipamentos. Tal cenário demonstra desalinhamento entre o modelo de locação usualmente praticado no mercado e as necessidades específicas da Administração, podendo resultar em contratação antieconômica ou operacionalmente inadequada.

Adicionalmente, sob a perspectiva técnica e operacional, a locação desses equipamentos por períodos prolongados não se revela adequada à realidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas atividades são contínuas, recorrentes e executadas conforme o surgimento das demandas, não se caracterizando como serviços pontuais ou episódicos. A manutenção de contrato de locação por longos intervalos, a fim de assegurar disponibilidade imediata para intervenções em estradas vicinais, demolições e preparo de solo, implicaria pagamentos mensais ou por período de uso contínuo, ainda que em fases de menor intensidade operacional, o que pode configurar onerosidade excessiva quando analisado o custo global da contratação. Ainda, tem-se que a dependência contratual para disponibilização dos equipamentos pode comprometer a agilidade necessária ao atendimento de demandas emergenciais, especialmente em situações que exijam pronta mobilização operacional.

Além disso, a natureza dinâmica das demandas impede a previsão exata do tempo de utilização dos equipamentos, o que pode resultar na contratação de pacotes de horas ou períodos mínimos de locação superiores à necessidade real, gerando subutilização contratual e elevação artificial do custo unitário efetivo do serviço. Por outro lado, a limitação contratual de horas de uso ou períodos previamente pactuados pode exigir ajustes contratuais frequentes, com acréscimos quantitativos ou prorrogações sucessivas, aumentando a complexidade da gestão contratual e os riscos de desequilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, verifica-se que a imprevisibilidade operacional mostra-se incompatível com a natureza contínua das atividades da Secretaria.

Ressalta-se, ainda, que a locação de longo prazo tende a elevar o custo total ao longo do ciclo de utilização, sem que haja a correspondente incorporação dos bens ao patrimônio público, o que representa saída definitiva de recursos financeiros sem geração de ativo permanente para o Município. Desse modo, a locação não contribui para a formação e fortalecimento do parque de máquinas municipal, mantendo a Administração em condição de dependência contratual contínua.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

Do ponto de vista da gestão pública, a locação também impõe riscos relacionados à disponibilidade dos equipamentos, à logística do fornecedor, à renovação contratual e à eventual reajuste de preços, fatores que podem comprometer o planejamento orçamentário e a previsibilidade das despesas ao longo dos exercícios financeiros. Soma-se a isso a limitação da autonomia operacional da Secretaria, que ficaria condicionada a prazos de mobilização, condições contratuais e eventual indisponibilidade do fornecedor para atender demandas emergenciais. Registra-se, ainda, que eventual indisponibilidade contratual dos equipamentos poderia gerar paralisações operacionais e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de infraestrutura.

Considerando, ainda, a inexistência de referências de mercado compatíveis com as especificações técnicas pretendidas, a incompatibilidade entre as exigências operacionais da Secretaria e o padrão usualmente verificado no mercado de locação, a dificuldade de estimar custos confiáveis e a necessidade de uso frequente e prolongado dos equipamentos, conclui-se que a locação não se mostra solução tecnicamente eficiente nem economicamente vantajosa para o contexto do Município de Laguna Carapã/MS.

### **Solução 3**

A solução consistente na aquisição de britador, rompedor para escavadeira hidráulica e trator mostrou-se a mais adequada para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Laguna Carapã/MS, considerando os aspectos técnicos, operacionais e de gestão pública.

Inicialmente, cumpre destacar que não foi possível realizar comparação objetiva entre os custos de locação e de aquisição dos equipamentos, tendo em vista a inexistência de referências confiáveis de locação para equipamentos com as características técnicas exigidas. Conforme verificado em levantamento de mercado, não foram identificados contratos de locação de trator com potência aproximada de 40 cv, tampouco de britador móvel com capacidade compatível com a demanda municipal, bem como de rompedor hidráulico isolado com as especificações requeridas. Tal cenário indica que a locação dos referidos equipamentos, nas condições requeridas, não constitui prática





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

recorrente no mercado, o que inviabiliza a análise comparativa de vantajosidade econômica entre as soluções. Ademais, evidencia-se que as especificações técnicas definidas neste estudo refletem necessidades operacionais concretas da Secretaria, não sendo adequadamente atendidas pelo padrão usualmente observado no mercado de locação.

Do ponto de vista técnico e operacional, a aquisição dos equipamentos apresenta-se mais adequada à realidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas atividades são contínuas, recorrentes e executadas conforme o surgimento das demandas, exigindo disponibilidade permanente dos meios operacionais. O Município possui extensa malha de estradas vicinais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola, principal base econômica local, bem como para a circulação diária de ônibus escolares que realizam o transporte de alunos da zona rural até a sede do município. A manutenção preventiva e corretiva dessas vias demanda atuação constante e resposta imediata, o que somente é possível com a disponibilidade própria e permanente dos equipamentos. Observa-se, portanto, que a inexistência de disponibilidade imediata poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, ampliar o tempo de resposta às demandas emergenciais e impactar negativamente a trafegabilidade e segurança viária.

O britador móvel permitirá a produção de material britado destinado à recomposição de base e sub-base das estradas vicinais, reduzindo a dependência de aquisição de insumos externos e otimizando a logística de manutenção rural. Além disso, viabiliza a britagem e reaproveitamento de resíduos da construção civil, transformando entulhos provenientes de obras e demolições em material utilizável nas frentes de infraestrutura, promovendo racionalização de recursos, redução de descarte inadequado e ganhos ambientais. Essa solução agrega eficiência operacional, economia indireta e benefícios ambientais, alinhando-se às diretrizes contemporâneas de sustentabilidade na gestão pública.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria dispõe de mão de obra própria especializada em máquinas pesadas, oriunda de concurso público, apta ao aprendizado de operação dos equipamentos, o que potencializa os benefícios da aquisição e evita a sobreposição de custos com pessoal externo, circunstância que não se verificaria em modelos de locação ou contratação de serviços. A utilização de estrutura operacional própria reforça a economicidade da solução, amplia o controle administrativo e favorece maior autonomia na execução das atividades.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

Sob a ótica da economicidade, embora a aquisição envolva investimento inicial mais elevado, a utilização continuada dos equipamentos ao longo de sua vida útil tende a resultar em menor custo global quando comparada a soluções baseadas em pagamentos recorrentes por locação, especialmente considerando a necessidade de uso frequente, prolongado e estratégico para a infraestrutura rural. Ademais, a aquisição elimina gastos continuados sem contrapartida patrimonial e reduz o risco de onerosidade excessiva ao erário ao longo do tempo. A análise do ciclo de vida dos equipamentos demonstra maior racionalidade financeira e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Mostra-se, assim, solução sustentável sob a perspectiva orçamentária e patrimonial.

Outro aspecto relevante é que a aquisição dos equipamentos implica sua incorporação ao patrimônio público municipal, assegurando a formação e o fortalecimento do parque de máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que já opera prioritariamente com equipamentos próprios. Tal medida contribui para a valorização do ativo público, amplia a capacidade operacional do Município e possibilita o reaproveitamento dos bens em diferentes frentes de trabalho e exercícios futuros, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento de longo prazo. Assim sendo, a consolidação do parque de máquinas representa medida estrutural de fortalecimento institucional.

Acresce-se que a aquisição proporciona maior previsibilidade operacional, reduz riscos de paralisação por indisponibilidade contratual, elimina dependência logística de terceiros e assegura flexibilidade na programação das frentes de serviço, elementos essenciais à adequada gestão das atividades de infraestrutura.

Diante dessas considerações, conclui-se que a Solução 3, aquisição de britador, rompedor para escavadeira hidráulica e trator, revela-se a alternativa tecnicamente mais consistente, operacionalmente mais eficiente e administrativamente mais vantajosa para o Município de Laguna Carapã/MS, sendo recomendada para o atendimento da necessidade demonstrada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

## 7. ESTIMATIVA DOS VALORES

Para a estimativa dos valores do objeto dessa contratação foram realizadas buscas no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP e foram encontradas as seguintes contratações.

Para o item 1 "BRITADOR TRITURADOR DE MANDÍBULA MÓVEL":

- Contrato nº 92/2025 do Município de Quedas do Iguaçu/PR;

Para o item 2 "ROMPEDOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA":

- Contrato nº 31/2026 do Município de São Miguel do Iguaçu/PR.

No que se refere ao item 03 "TRATOR AGRÍCOLA", não foram identificadas contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que apresentassem especificações compatíveis com as exigências técnicas definidas no Documento de Formalização de Demanda. Diante da ausência de referências públicas suficientes para fins de comparação, procedeu-se à consulta direta a fornecedor do ramo, por meio de solicitação formal encaminhada por e-mail, com o objetivo de obtenção de proposta de preço para subsidiar a estimativa de valor do item. O fornecedor consultado encontra-se identificado a seguir.

- Datta Distribuidora de Peças e Assessorias Agrícolas Ltda.

Na tabela a seguir encontram-se os itens solicitados, suas respectivas unidades de medida, a quantidade solicitada para cada um e os valores unitários e totais para cada item.

| ITEM | DESCRIÇÃO                              | UN | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----|------------|----------------|-------------|
| 1    | BRITADOR TRITURADOR DE MANDÍBULA MÓVEL | un | 01         | 760.000,00     | 760.000,00  |
| 2    | ROMPEDOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA   | un | 01         | 209.000,00     | 209.000,00  |
| 3    | TRATOR AGRÍCOLA                        | un | 01         | 152.000,00     | 152.000,00  |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Os contratos pesquisados bem como o orçamento realizado através de e-mail encontram-se em anexo a este estudo, constantes como Anexo III.

Com base nos dados e referências de mercado acima apresentados, o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.121.000,00 (um milhão cento e vinte e um mil reais).

Importa ressaltar que a presente pesquisa de preços foi realizada exclusivamente para fins de análise da viabilidade econômica da contratação, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, não se confundindo com a pesquisa de preços destinada à formação do preço de referência do certame, a ser realizada em momento oportuno pela Central de Suprimentos e Serviços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.273/2024 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, assentou que *"o orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP"*, evidenciando a distinção conceitual e funcional entre as duas etapas.

No mesmo sentido, a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres esclarece que *"a referida estimativa não deveria se confundir com a pesquisa de preços determinada pelo artigo 23 da mesma lei, que tem a função de definir o valor estimado da contratação para servir como preço de referência nas licitações ou contratações. A estimativa do valor da contratação no ETP tem o condão de agregar informações úteis para a escolha da solução, entre tantas outras informações já levantadas, já que o custo da futura contratação é um elemento importante para tal definição"*.

Dessa forma, eventuais divergências entre os valores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar e aqueles que vierem a ser adotados como preços de referência do processo não configuram inconsistência, uma vez que os valores aqui utilizados possuem caráter preliminar, estimativo e exploratório, enquanto os preços de referência do certame resultarão da composição de uma cesta de preços, obtida a partir de múltiplas fontes, conforme a legislação aplicável.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução para suprir a demanda de Britador, Rompedor para Escavadeira Hidráulica e Trator, destinados à execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura é a solução 3, que trata da aquisição das máquinas de fornecedores do ramo.

Os itens e o fornecedor devem atender aos seguintes dispostos:

- Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, com ano de fabricação igual ou superior ao corrente exercício;
- É vedada a entrega de equipamentos remanufaturados ou reconicionados;
- O item 02 "Rompedor hidráulico" deverá ser plenamente compatível com a escavadeira XCMG XE225BR, quanto à vazão, pressão hidráulica, fixação e sistema de engate;
- Todos os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes na descrição de cada um;
- deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pelo Município, contra defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, abrangendo todos os componentes essenciais ao seu pleno funcionamento, inclusive motor, sistemas hidráulicos, sistemas elétricos, estrutura, conjunto de britagem, componentes de impacto e demais partes integrantes;
- Durante o período de garantia, o fornecedor deverá arcar integralmente com os custos de reparo ou substituição de peças defeituosas, bem como com despesas de deslocamento técnico e mão de obra, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- O fornecedor deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico no mercado nacional assegurando a manutenção da vida útil do equipamento;
- Os equipamentos deverão contar com assistência técnica disponível no território nacional, apta a realizar atendimentos preventivos e corretivos, de forma a assegurar





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

a continuidade operacional dos bens durante sua vida útil. A comprovação poderá se dar por meio de indicação de rede autorizada, representante comercial ou estrutura técnica credenciada pelo fabricante;

- O fornecedor deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição originais ou compatíveis, no mercado nacional, suficientes para assegurar a manutenção regular dos equipamentos, evitando paralisações prolongadas por indisponibilidade de componentes essenciais;
- Em caso de necessidade de manutenção durante o período de garantia, o atendimento técnico deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza e complexidade do equipamento, observando-se a razoabilidade e a urgência da demanda, de modo a minimizar impactos na execução das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- A garantia do Item 01 (Britador de Mandíbulas) e do Item 03 (Trator) deverá ser prestada mediante assistência técnica *in loco*, no local de operação dos equipamentos, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Excepcionalmente, caso seja tecnicamente comprovada a necessidade exclusiva de remoção do equipamento ou de parte(s) específica(s) para execução do reparo em oficina especializada ou unidade autorizada do fabricante, o transporte, deslocamento, carga, descarga, seguro e quaisquer demais custos logísticos correrão integralmente por conta da contratada, vedada qualquer transferência de ônus ao Município;
- A eventual remoção poderá ocorrer: I – de forma integral, quando indispensável à adequada execução do reparo; II – de forma parcial, mediante retirada de componentes específicos.
- Em nenhuma hipótese a Administração arcará com custos de frete, deslocamento técnico, diárias, peças ou serviços cobertos pela garantia contratual.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

- A exigência de que a assistência técnica durante o período de garantia seja prestada *in loco* para o britador de mandíbulas e para o trator justifica-se em razão da natureza, porte e complexidade desses equipamentos, que possuem grande dimensão e peso e, em muitos casos, estão instalados ou operando em locais específicos de trabalho, de modo que sua remoção e transporte para assistência técnica podem demandar elevado custo logístico, utilização de equipamentos especializados e risco de danos durante o deslocamento; assim, a realização da manutenção no próprio local de operação contribui para maior eficiência na prestação da garantia, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e mitigação de custos e riscos associados ao transporte, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- A manutenção do Item 02 (Rompedor) será realizada mediante encaminhamento do equipamento à assistência técnica autorizada.
- O fornecedor será integralmente responsável pelos custos de transporte do equipamento até a unidade de assistência técnica e pelo seu posterior retorno à Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo frete de ida e volta, carga, descarga, seguro, acondicionamento adequado e quaisquer demais despesas logísticas necessárias, vedado o repasse de qualquer ônus à Administração Pública.
- O fornecedor permanecerá responsável pela integridade do equipamento durante todo o período de transporte e permanência na assistência técnica.
  - A exigência de que o transporte do rompedor até a assistência técnica e seu posterior retorno sejam de responsabilidade do fornecedor justifica-se pelo fato de que a manutenção desse tipo de equipamento, em regra, é realizada em oficinas especializadas que dispõem de estrutura, ferramentas e bancada apropriadas para diagnóstico e reparo, não sendo usual a execução desses serviços no local de operação. Além disso, a atribuição dessa responsabilidade ao fornecedor visa evitar a geração de custos adicionais à Administração





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

Pública durante o período de garantia, assegurando que eventuais despesas logísticas decorrentes da manutenção do equipamento não sejam suportadas pelo Município.

- Os itens deverão ser entregues acompanhados de entrega técnica formal, a ser realizada por profissional qualificado indicado pelo fornecedor, contemplando a verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, testes operacionais iniciais e orientações quanto à correta utilização, acionamento, regulagens básicas e procedimentos de segurança;
- No ato da entrega técnica, deverão ser fornecidos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como orientações sobre rotinas de manutenção preventiva, periodicidade de inspeções, lubrificação, substituição de componentes de desgaste e demais cuidados necessários à preservação da vida útil do equipamento;
- O fornecedor deverá ainda promover, para os itens 01 e 02, Britador e Rompedor, treinamento básico teórico e prático aos operadores indicados pela Administração, com carga horária de no mínimo 8 horas, abrangendo aspectos operacionais, boas práticas de uso, segurança do trabalho, identificação de falhas comuns e procedimentos iniciais de diagnóstico. O treinamento poderá ser realizado no local da entrega ou em outro local previamente acordado, sem ônus adicional para o Município;
  - A entrega técnica e o treinamento deverão ocorrer de modo a assegurar que os servidores estejam aptos a operar os equipamentos de forma segura, eficiente e adequada, contribuindo para a redução de riscos operacionais, prevenção de danos prematuros e otimização do desempenho das máquinas.
- Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis à sua categoria, observando as exigências previstas na legislação vigente, inclusive normas relacionadas à segurança do trabalho, proteção do operador e prevenção de acidentes durante a operação e manutenção;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- Deverão estar equipados com todos os dispositivos de segurança obrigatórios, tais como proteções físicas de partes móveis, sistemas de parada de emergência, sinalização adequada, proteções contra contato acidental com componentes mecânicos e hidráulicos, além de demais mecanismos de segurança previstos pelo fabricante ou exigidos pelas normas técnicas pertinentes;
- Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de manual técnico, manual de operação e manual de manutenção em língua portuguesa, contendo instruções claras sobre instalação (quando aplicável), operação segura, manutenção preventiva e corretiva, identificação de falhas, cuidados operacionais e especificações técnicas detalhadas;
  - A disponibilização da documentação em português é essencial para assegurar correta utilização pelos servidores públicos e minimizar riscos operacionais.
  - Tais requisitos visam garantir que a operação dos equipamentos ocorra de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas vigentes, preservando a integridade dos operadores, terceiros e do patrimônio público
- O transporte dos equipamentos até o local designado correrá por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- O fornecedor deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - A exigência da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial tem fundamento no art. 69, IV, da Lei nº 14.133/2021, visando comprovar a idoneidade econômico-financeira da licitante e reduzir riscos de inadimplemento contratual. O documento permite à Administração verificar se a empresa possui condições regulares de solvência, evitando contratações com fornecedores em situação falimentar.
  - Nos casos em que a certidão for positiva, admite-se a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovado o deferimento





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, garantindo segurança jurídica e continuidade contratual.

### **8.1. Processo administrativo**

O processo administrativo para a aquisição de Britador, Rompedor para Escavadeira Hidráulica e Trator, destinados à execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá se dar através de LICITAÇÃO.

#### **8.1.1. Modalidade**

Tratam-se de equipamentos comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, por isso SUGERE-SE a adoção da modalidade PREGÃO como prevê a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu artigo 6º, inciso XLI: "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;".

Ainda no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, seu inciso XIII define: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;".

Sugere-se, ainda, que seja utilizado o PREGÃO ELETRÔNICO, como prevê o artigo 17 da lei supracitada, em seu parágrafo 2º: "§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.", o qual foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2024.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

### **8.1.2. Da participação de empresas reunidas em consórcio no certame**

A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração Pública, devendo ser avaliada à luz da natureza, complexidade e vulto do objeto a ser contratado, bem como das condições do mercado fornecedor.

Considerando que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio é ato discricionário da Administração Pública, e como já manifestou o TCU no Acórdão nº 22/2003: "Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio".

No presente caso, o objeto consiste na aquisição de britador de mandíbulas móvel, rompedor hidráulico e trator agrícola, equipamentos padronizados, de fabricação seriada e amplamente disponíveis no mercado nacional, não se caracterizando como contratação de alta complexidade técnica, tampouco de relevante vulto econômico que exija a conjugação de capacidades empresariais por meio de consórcio.

Os bens pretendidos são comercializados por fabricantes e revendedores especializados que atuam regularmente de forma individual no mercado, possuindo plena capacidade técnica, operacional e logística para atender às especificações estabelecidas. Não se trata de solução integrada, empreendimento de engenharia complexa ou contratação que demande múltiplas expertises complementares.

Ademais, a contratação não envolve parcelamento em lotes de grande escala nem exige estrutura empresarial ampliada para sua execução, sendo plenamente viável o fornecimento por empresas que atuem isoladamente. A admissão de consórcio, nesse contexto, não se revela necessária para ampliar a competitividade e poderia, inclusive, reduzir a disputa efetiva entre fornecedores que possuem condições de atender individualmente ao objeto.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Importante destacar que a vedação à participação de consórcios não restringe a ampla concorrência, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas ao fornecimento dos equipamentos nas condições exigidas.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que não há justificativa técnica ou econômica para admitir a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento, sendo adequada e proporcional a sua vedação.

## **8.2. Normas disciplinadoras referentes a contratação**

O processo de contratação obedecerá às seguintes normas:

- 1) Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);
- 2) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm);
- 3) Decreto Municipal nº 64/2024, que dispõe sobre Pregão Eletrônico, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 13 de março de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/859>;
- 4) Decreto Municipal nº 145/2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 27 de setembro de 2023 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/788>;
- 5) Decreto Municipal nº 39/2024, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 09 de fevereiro de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

2024 e disponível para baixar em  
<https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/848;>

6) Decreto Municipal nº 41/2024, que dispõe sobre a Pesquisa de Preços, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 12 de fevereiro de 2024 e disponível para baixar em  
<https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/850;>

7) Decreto Municipal nº 10/2024, dispõe sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratações nas licitações e contratos publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 25 de janeiro de 2024 e disponível para baixar em  
<https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/840.>

### **8.3. Instrumento de contratação**

Recomenda-se que a contratação seja formalizada mediante CONTRATO, tendo em vista que as quantidades dos bens encontram-se previamente definidas, permitindo a delimitação clara do objeto, das obrigações contratuais, prazos de entrega, garantias e demais condições essenciais.

### **8.4 Vigência do instrumento de contratação**

O contrato para aquisição de Britador, Rompedor para Escavadeira Hidráulica e Trator, destinados à execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá ter validade de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante justificativa e observadas as hipóteses legalmente previstas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

### **8.5. Prazo e forma de entrega ou de execução**

O prazo de entrega dos itens, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, será de até 03 (três) meses, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e encaminhada pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística.

Os itens deverão ser entregues de forma integral, considerando tratar-se de equipamentos cuja operacionalização depende de sua disponibilização completa, não sendo tecnicamente viável o fornecimento parcial, sob pena de comprometer sua funcionalidade e utilização nas atividades desempenhadas pela Secretaria.

### **8.6. Local de entrega ou de execução**

Os itens deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal requisitante, listado abaixo, conforme Solicitação de Fornecimento encaminhada pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística, nos horários das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Avenida Brasil, nº 505 – Centro. Laguna Carapã/MS.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

Em observância ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação será parcelado por itens, compreendendo de forma individualizada o britador de mandíbulas móvel, o rompedor hidráulico e o trator agrícola.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável, uma vez que os equipamentos possuem naturezas distintas, especificações próprias e finalidades operacionais autônomas, não havendo interdependência técnica que justifique sua aquisição em lote único.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Sob a ótica da competitividade, a divisão por itens amplia a participação de fornecedores, permitindo que empresas especializadas em determinado segmento, máquinas agrícolas, equipamentos de britagem ou implementos hidráulicos, possam concorrer isoladamente, sem a necessidade de fornecer integralmente todos os equipamentos. Tal medida evita restrição indevida do mercado e promove maior disputa entre licitantes. Além disso, o parcelamento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que fornecedores tendem a apresentar melhores condições comerciais quando disputam dentro de seu nicho específico de atuação. A adoção de lote único poderia limitar a participação apenas a empresas com portfólio amplo ou representantes multimarca, reduzindo o universo competitivo.

Destaca-se, ainda, que o fracionamento por itens não compromete a eficiência administrativa, pois os bens são independentes entre si, podendo ser entregues e utilizados de forma autônoma, sem prejuízo à execução das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dessa forma, o parcelamento do objeto revela-se medida adequada, proporcional e alinhada aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, em consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação pretendida tem como resultado principal o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assegurando maior autonomia, eficiência e agilidade na execução das atividades de manutenção e recuperação da malha viária urbana e, especialmente, das estradas vicinais do Município de Laguna Carapã/MS. Considerando que a economia local é fortemente baseada na atividade agrícola, espera-se que a disponibilização permanente do britador móvel, do rompedor hidráulico e do trator agrícola permita intervenções mais céleres e eficazes nas vias rurais, garantindo melhores condições de trafegabilidade para o escoamento da produção e para o deslocamento diário de trabalhadores e estudantes da zona rural.

Pretende-se, ainda, reduzir a dependência da contratação de terceiros para execução de serviços que podem ser realizados com recursos próprios, promovendo racionalização de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

despesas públicas no médio e longo prazo. A utilização do britador móvel possibilitará a produção de material britado para aplicação em base e sub-base de estradas, além do reaproveitamento de resíduos da construção civil, contribuindo para a redução de custos com aquisição de insumos externos e para a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

A aquisição dos equipamentos também visa ampliar e modernizar o parque de máquinas municipal, assegurando maior previsibilidade no planejamento das ações de infraestrutura, melhor controle sobre cronogramas de execução e maior disponibilidade imediata para atendimento de demandas emergenciais. Como resultado, espera-se incremento na qualidade dos serviços prestados à população, aumento da durabilidade das intervenções realizadas e melhoria das condições gerais de mobilidade no território municipal.

Em síntese, a contratação busca garantir eficiência operacional, economicidade no uso dos recursos públicos, fortalecimento do patrimônio municipal e melhoria contínua da infraestrutura, com reflexos positivos diretos na atividade econômica, no transporte escolar rural e na qualidade de vida da população.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Para viabilizar a implementação da solução escolhida, caberá à Administração adotar providências administrativas e operacionais previamente à formalização da contratação e à entrega dos equipamentos. Inicialmente, deverá ser assegurada a disponibilidade orçamentária e a adequada classificação da despesa, conforme dotação específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Deverá ser verificada a existência de servidores capacitados para operação dos equipamentos, considerando que o Município já dispõe de mão de obra própria especializada, oriunda de concurso público, apta a manusear máquinas e implementos de natureza similar. Caso necessário, será providenciada a organização do treinamento operacional a ser realizado pelo fornecedor no ato da entrega técnica.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

A Administração também deverá garantir a disponibilidade de espaço físico adequado para armazenamento e guarda dos equipamentos, bem como a estrutura mínima para abastecimento, manutenção preventiva e conservação, assegurando a preservação do patrimônio público.

Além disso, deverão ser adotadas medidas para atualização do inventário patrimonial, registro dos bens no sistema de controle interno e designação formal de servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e fiscalização do recebimento dos equipamentos.

Por fim, caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura planejar a programação de uso dos equipamentos, definindo prioridades de atendimento às estradas vicinais e demais frentes de trabalho, de modo a assegurar utilização eficiente, racional e contínua dos bens adquiridos.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

No que se refere a contratações correlatas ou interdependentes, verifica-se que a presente contratação não depende de ajuste prévio ou simultâneo de outro contrato específico para sua plena execução, uma vez que os equipamentos serão incorporados ao parque de máquinas já existente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que dispõe de estrutura física, operadores e logística compatíveis com sua utilização.

Entretanto, podem ser consideradas contratações correlatas aquelas relacionadas à aquisição futura de peças de reposição, insumos de manutenção preventiva, combustíveis e eventuais serviços de manutenção corretiva fora do período de garantia, os quais integram a rotina administrativa de gestão da frota municipal. Tais contratações já existem no município, sendo elas o Contrato n 121/2025 para manutenção e peças e Contrato nº 01/2026 para fornecimento de Combustíveis.

Da mesma forma, a eventual aquisição de insumos complementares para aplicação do material britado produzido, como tubos de drenagem, materiais para contenção ou outros elementos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

de infraestrutura, poderá ocorrer conforme a necessidade das frentes de trabalho, sem que haja interdependência contratual direta com a presente aquisição.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida não depende de contratação interdependente específica, sendo operacionalmente autônoma, embora possa se relacionar de forma complementar às atividades regulares de manutenção da infraestrutura municipal.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

#### **1. Emissão de poluentes atmosféricos**

A operação do trator agrícola, do britador móvel e da escavadeira com rompedor hidráulico envolve motores a combustão movidos a óleo diesel, podendo gerar emissão de gases poluentes.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Realização de manutenção preventiva periódica conforme orientações do fabricante;
- Utilização de combustíveis adequados e dentro dos padrões regulatórios;
- Operação dos equipamentos em condições técnicas adequadas para evitar queima incompleta de combustível.

#### **2. Geração de ruído e vibração**

O rompedor hidráulico e o britador móvel produzem níveis elevados de ruído e vibração durante a operação, especialmente em atividades de impacto e britagem.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

**Medidas mitigadoras:**

- Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), especialmente proteção auditiva;
- Planejamento das atividades em horários compatíveis, quando realizadas próximas a áreas habitadas;
- Operação conforme parâmetros técnicos recomendados pelo fabricante.

**3. Geração de poeira e material particulado**

O processo de britagem pode ocasionar dispersão de poeira, principalmente no processamento de material pétreo ou resíduos da construção civil.

**Medidas mitigadoras:**

- Adoção de procedimentos operacionais para reduzir a dispersão de partículas, como umedecimento do material quando tecnicamente viável;
- Escolha de áreas adequadas para operação;
- Uso de proteção respiratória pelos operadores.

**4. Consumo de combustíveis e lubrificantes**

A utilização contínua dos equipamentos implica consumo de recursos energéticos e utilização de óleos e fluidos hidráulicos.

**Medidas mitigadoras:**

- Controle de consumo e manutenção adequada para assegurar eficiência energética;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

- Armazenamento apropriado de combustíveis e lubrificantes;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes de manutenção, como filtros e óleos usados.

### **5. Risco de vazamentos de fluidos**

Durante abastecimento ou manutenção, pode ocorrer vazamento acidental de combustíveis ou fluidos hidráulicos.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Realização de manutenção preventiva regular;
- Adoção de procedimentos seguros de abastecimento;
- Monitoramento constante das condições dos equipamentos para identificação precoce de falhas.

### **6. Impactos Ambientais Positivos**

A utilização do britador móvel para reaproveitamento de resíduos da construção civil contribui para a redução do descarte irregular de entulhos e diminui a necessidade de extração de novos materiais naturais.

#### **Medidas potencializadoras:**

- Destinação adequada de resíduos para processamento;
- Planejamento do uso do material britado em obras públicas;
- Promoção de práticas alinhadas à sustentabilidade e economia circular.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Declara-se, para os devidos fins, que essa contratação é viável e imprescindível para garantir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Laguna Carapã/MS, 04 de março de 2026

**Elaborado por**

**Adriéli Machado Alves**  
Coordenadora de Planejamento e Estudos  
Secretaria Municipal de Administração

**Jonshon Mireli Costa**  
Operador de Máquinas Pesadas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Aprovado por:**

**PAULINO EFFTING**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

### ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Após análise do objeto identificou-se alguns riscos que originaram as respectivas contingências lançadas no mapa de riscos a seguir:

| FASE DE ANÁLISE  |   |
|--|---|
| (X) Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores  |   |
| ( ) Gestão do Instrumento Contratual   |   |
| RISCO 01 - Formalização inadequada da demanda  |   |
| Probabilidade:   | (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta  |
| Impacto:   | ( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto  |
| Dano   |   |
| Geração de uma contratação antieconômica, desperdício e prejuízo ao erário, necessidade de novas contratações e custos adicionais para um novo processo ou processo deserto.                     |   |
| Ação Preventiva  | Responsável   |
| 1. Central de Suprimentos e Serviços auxiliar a equipe de elaboração da DFD da secretaria requisitante para que a mesma atenda aos requisitos mínimos.<br>2. Revisão pela autoridade competente. | 1. Central de Suprimentos e Serviços<br>2. Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| Ação de Contingência   | Responsável   |
| 1. Devolver o Documento de Formalização de Demanda para eventuais ajustes  | 1. Central de Suprimentos e Serviços  |
| RISCO 02 - Especificação insuficiente para os itens  |   |
| ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta   |   |
| ( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto   |   |
| Dano   |   |
| Contratação de itens inadequados ou fracasso da licitação  |   |
| Ação Preventiva  | Responsável   |
| 1. Elaboração de especificações claras e consistentes.   | 1. Setor requisitante – Secretaria Municipal de Infraestrutura                    |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| Ação de Contingência  |                              | Responsável  |
|---|------------------------------|--|
| 1. Retornar o processo ao setor requisitante para sanar possíveis erros de especificação.   |                              | 1. Central de Suprimentos e Serviços   |
| <b>RISCO 03 - Estimativa inadequada de preços</b>   |                              |  |
| Probabilidade:  | ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta |  |
| Impacto:  | ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto |  |
| <b>Dano</b>   |                              |  |
| Valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados   |                              |  |
| <b>Ação Preventiva</b>  |                              | <b>Responsável</b>   |
| 1. Pesquisa de preços elaborada de acordo com os procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 41/2024 que dispõe sobre a pesquisa de preços.<br>2. Pesquisa de preços elaborada e validada após a elaboração da DFD com base nos quantitativos nele constantes.<br>3. Realizar a avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços.<br>4. Revisão da pesquisa de preços pela autoridade competente. |                              | 1. Central de Suprimentos e Serviços<br>2. Central de Suprimentos e Serviços<br>3. Central de Suprimentos e Serviços<br>4. Central de Suprimentos e Serviços |
| <b>Ação de Contingência</b>   |                              | <b>Responsável</b>   |
| 1. Retornar o processo à Central de Suprimentos e Serviços caso identificado algum problema na pesquisa de preços para eventuais correções.   |                              | 1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos  |
| <b>RISCO 04 - Ausência dos instrumentos de planejamento de contratação (Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco)</b>  |                              |  |
| Probabilidade:  | (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta |  |
| Impacto:  | ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto |  |
| <b>Dano</b>   |                              |  |
| Estabelecimento de exigências inadequadas para os itens demandados; desperdício de recursos públicos; impossibilidade de contratar; possibilidade de elaboração de especificações indevidamente restritivas; compra ou contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade da instituição.   |                              |  |
| <b>Ação Preventiva</b>  |                              | <b>Responsável</b>   |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

|   |   |
|---|---|
| 1. Designar equipe de planejamento composta por servidores que detenham os conhecimentos e competências necessárias à elaboração dos estudos preliminares   | 1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura   |
| <b>Ação de Contingência</b>   | <b>Responsável</b>  |
| 1. Retornar o processo à etapa de planejamento para fazer constar o estudo técnico preliminar ou mapa de risco.   | 1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos   |
| <b>RISCO 05 – Termo de Referência inconsistente</b>   |   |
| (X) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta  |   |
| ( ) Baixo    ( ) Médio    (X) Alto  |   |
| <b>Dano</b>   |   |
| Contratação desvantajosa para o município, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos  |   |
| <b>Ação Preventiva</b>  | <b>Responsável</b>  |
| 1. Termo de Referência elaborado conforme base e modelo do Decreto Municipal nº 39/2024.<br>2. Termo de Referência em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com o Documento de Formalização de Demanda.<br>3. Realizar a avaliação sobre a correta formalização do Termo de Referência. | 1. Equipe de planejamento da contratação<br>2. Equipe de planejamento de contratação<br>3. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos |
| <b>Ação de Contingência</b>   | <b>Responsável</b>  |
| 1. Retornar o processo à etapa de planejamento para readequação do Termo de Referência.   | 1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos   |
| <b>RISCO 06 – Selecionar fornecedor inadequado à contratação</b>  |   |
| (X) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta  |   |
| ( ) Baixo    ( ) Médio    (X) Alto  |   |
| <b>Dano</b>   |   |
| Contratação de empresa declarada inidônea, adjudicação do objeto à empresa que tenha apresentado documento falso, nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo   |   |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| Ação Preventiva  | Responsável  |
|--|--|
| 1. Realizar a consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação.<br>2. Submeter a minuta contrato à análise da Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos                                 | 1. Pregoeiro e equipe de apoio<br>2. Assessoria Jurídica |
| Ação de Contingência   | Responsável  |
| 1. Devolver o processo à etapa de planejamento com ressalvas no parecer jurídico.  | 1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos              |
| RISCO 07 – Falha na análise das propostas ou documentos de habilitação   |  |
| (X) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta   |  |
| ( ) Baixo    ( ) Médio    (X) Alto   |  |
| Dano   |  |
| Atraso na conclusão da licitação, contratação de objeto incompatível com a necessidade, prejuízo ao erário   |  |
| Ação Preventiva  | Responsável  |
| 1. Analisar criteriosamente as propostas apresentadas no certame licitatório e realizar diligências para dirimir dúvidas quanto à documentação de habilitação ou quanto à marca e especificações do produto ofertado | 1. Pregoeiro e equipe de apoio                           |
| Ação de Contingência   | Responsável  |
| 1. Não aceitação da proposta, ou desclassificação de licitante que apresentar documentação irregular, convocação dos licitantes subsequentes na ordem de classificação.  | 1. Pregoeiro   |

| FASE DE ANÁLISE  |           |           |          |
|--|-----------|-----------|----------|
| ( ) Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores  |           |           |          |
| (X) Gestão do Instrumento Contratual                       |           |           |          |
| RISCO 01 – Fiscalização e gestão deficiente da contratação |           |           |          |
| Probabilidade:   | ( ) Baixa | (X) Média | ( ) Alta |
| Impacto:   | ( ) Baixo | ( ) Médio | (X) Alto |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| Dano   |  |
|--|--|
| Deixar de executar de forma eficiente a gestão e fiscalização do contrato, pagamentos indevidos, sobre preço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes da contratação.  |  |
| Ação Preventiva  | Responsável  |
| 1. Fiscais e gestor da contratação capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar e gerir.<br>2. Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor da contratação.<br>3. Realizar a pesquisa de preços para verificar a vantajosidade da aquisição em casa de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou renovação dos quantitativos a fim de evitar sobre preço e superfaturamento | 1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura<br>2. Fiscal e Coordenadoria Geral de Contratações<br>3. Central de Suprimentos e Serviços |
| Ação de Contingência   | Responsável  |
| 1. Destacar servidores que atuam como fiscais e gestor de contratação para participar de treinamentos pertinentes à área   | 1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura  |
| RISCO 02 – Atraso no fornecimento do objeto ou itens em desacordo com o licitado   |  |
| ( ) Baixa    (X) Média    ( ) Alta   |  |
| ( ) Baixo    ( ) Médio    (X) Alto   |  |
| Dano   |  |
| Desabastecimento dos itens nos setores necessitados  |  |
| Ação Preventiva  | Responsável  |
| 1. Fiscalizar pontualmente cada ação do fornecedor com relação à execução do objeto.   | 1. Fiscal e Coordenadoria de Gestão de Contratações  |
| Ação de Contingência   | Responsável  |
| 1. Notificar e, se necessário, aplicar as penalidades previstas no contrato à empresa assim que tomar ciência das irregularidades, visando mitigar os prejuízos ao erário  | 1. Fiscais e Coordenadoria de Gestão de Contratações   |
| RISCO 03 – Pagamentos irregulares  |  |
| Probabilidade:   | ( ) Baixa    (X) Média    ( ) Alta   |
| Impacto:   | ( ) Baixo    ( ) Médio    (X) Alto   |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| <b>Dano</b>  |  |
|--|--|
| Realização de pagamentos antecipados sem apresentação de garantias, desvinculados de resultados e sem verificação de regularidade fiscal, desobediência à ordem cronológica de pagamento, superfaturamento em função de pagamento antecipado, prejuízo ao erário |  |
| <b>Ação Preventiva</b>   | <b>Responsável</b>   |
| 1. Os servidores responsáveis pelo pagamento devem ser capacitados.<br>2. Juntada dos documentos referentes à regularidade fiscal.   | 1. Secretaria Municipal de Finanças – Coordenadoria de Contabilidade<br>2. Coordenadoria de Gestão de Contratações |
| <b>Ação de Contingência</b>  | <b>Responsável</b>   |
| 1. Apuração da responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos antecipados   | 1. Assessoria Jurídica   |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

## ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES

Na tabela a seguir encontram-se a descrição dos itens solicitados, bem como suas respectivas unidades de medida.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE        |
|------|--|----------------|
| 1    | <b>BRITADOR TRITURADOR DE MANDÍBULA MÓVEL</b> , novo, última série, zero hora, produção de até 80 toneladas por hora, peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 100hp, tração do tipo esteira, motor a diesel 4 cilindros, com tecnologia tier III ou superior, alimentador vibratório contendo caixa vibratória de 1 (um) eixo transversal, acionamento hidráulico, produção mínima de 10,0 m <sup>3</sup> /hora, boca de recepção mínima de 610mm x 480mm, granulometria mínima de 20mm e máxima de 100mm, proteção no volante interno e externo de tela em aço, transportador de correia com dimensões mínimas de 6,0 m de comprimento por 20" de largura adequada ao conjunto, altura de descarga mínima de 2600 mm, dimensões máximas de transporte: 10,5m (comprimento), 2,55m (largura) e 3,10m (altura), dimensões máximas de operação: 12,5m (comprimento), 2,55m (largura) e 3,10m (altura) painel de controle com display multifuncional, contendo controle remoto e botões de emergência, manual do operador em língua portuguesa, garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, incluindo peças de reposição; Treinamento teórico e prático para o (s) operador (es) mínimo de 8 horas no município sem custos extras. | <b>unidade</b> |
| 2    | <b>ROMPEDOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> completo; Equipamento novo, com ano de fabricação igual ou superior a 2025, equipamento compatível com escavadeira XCMG modelo xe225br, sendo a máquina indicada para escavadeiras com peso operacional entre 20 e 30 toneladas, equipamento que não provoque alteração da garantia da máquina, 02 unidades de ponteiros, com conexões completas, com sistema de engate rápido, linha hidráulica completa para o rompedor, com duas mangueiras para a ligação na linha, com kit de calibração e cilindro, classe de energia por golpe: mínimo 6000 Joules, peso operacional entre 1700 a 2500Kg, carcaça aberta, com duas câmaras de gás nitrogênio, sendo uma de baixa pressão na cabeça e outra de alta pressão na lateral, peso do martelo em condições de trabalho: máximo de 3600kg, diâmetro da ferramenta de no mínimo de 120mm; comprimento da ferramenta exposta de no mínimo de 400mm; pressão de operação: entre 100 a 300 bar, frequência de impacto: estar entre 300 a 800 bpm, fluxo de óleo   | <b>unidade</b> |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

|   |  |                |
|---|--|----------------|
|   | requerido de 100 a 250 L/min; possuir lubrificador automático; com kit e caixa de ferramentas específicas para manutenção e calibração, compatível com o equipamento; com placa de união; terminais pinos e buchas, com kit carga de gás, instalado e entrega técnica de fábrica, manual do operador em língua portuguesa, garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, incluindo peças de reposição. Treinamento teórico e prático para o (s) operador (es) mínimo de 8 horas no município sem custos extras.   |                |
| 3 | <b>TRATOR AGRÍCOLA</b> , novo, zero hora, tração 4x4, motor a diesel, mínimo de 3 (três) cilindros, potência mínima de 40 cv, transmissão sincronizada, com no mínimo 12 (doze) marchas à frente e 12 (doze) à ré, tomada de Potência (TDP) de 540 RPM, sistema hidráulico com levante de 3 (três) pontos, categoria II, capacidade mínima de levante de 800 kg, acionamento elétrico-hidráulico, controle remoto simples, equipado com itens de segurança obrigatórios, incluindo cinto de segurança, pneus compatíveis com uso rural e urbano, de dimensões equivalentes ou superiores a 8.00-16 (dianteiros) e 12.4-24 (traseiros), manual do operador em língua portuguesa, garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, incluindo peças de reposição. | <b>unidade</b> |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

**ANEXO III**  
**PESQUISA DE PREÇOS**



---

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025**

**Contrato nº 092/2025/PMQI Pregão Eletrônico nº 024/2025/PMQI -29/05/2025.**

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná e a Empresa **AGRITEC BUSINESS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.**

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro, 1065, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade sob Rg. nº 8.126.650-6/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 053.532.259.37, residente e domiciliado sito a Rua Marfim, 220, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **AGRITEC BUSINESS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.192.944/0001-24, com sede na Rua Caxias, 58, Centro, Cep: 98780-056, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, **Fone: (55) 3513-2200, e-Mail: vendas@agritecrs.com.br**, neste ato devidamente representada por seu representante legal, **Sra. CARMEM ANGELA THEWES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob Rg. nº 6056813808 e do CPF/MF sob nº 959.815.430-00, residente e domiciliada na Rua dos Papagaios, 169, São Francisco, Cep: 98.780-056, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, ajustam o presente Contrato em decorrência da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2025/PMQI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL (BRITADOR MÓVEL), E DE UM TRITURADOR MÓVEL DE GALHOS, TRONCOS E ARBUSTOS PARA O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/ PR**, conforme o contido na Proposta apresentada, no **Termo de Referência – ANEXO I**, e demais exigências estabelecidas no Edital.

**Descrição do Objeto:**

| <b>LOTE Nº 01 - CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL (BRITADOR MÓVEL), NOVA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CHASSI ESTRUTURAL PARA SUPORTE E TRANSPORTE:</b> |  |                         |              |                         |
|--|--|-------------------------|--------------|-------------------------|
| <b>ITEM</b>  | <b>OBJETO/DESCRIÇÃO</b>  | <b>MARCA/ MODELO</b>    | <b>QUANT</b> | <b>VALOR MÁXIMO R\$</b> |
| 1  | <b>Conjunto de Britagem móvel (britador móvel),</b><br>nova, com as seguintes características mínimas: | <b>AGRITEC/ BRT6240</b> | 01           | 760.000,00              |

R.



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  | <p>chassi estrutural para suporte e transporte: fabricado em perfil "u" de aço carbono a-36 e ou sae1020 nas dimensões mínimas de 100x300x100mm com comprimento mínimo de 5.500mm e 1.000mm de largura na espessura de 12mm soldado. Com no mínimo dois eixos sendo o traseiro com pneus sem câmara, novos e aros duplos, e o dianteiro com pneus sem câmara, novos e aros simples, com sistema de eixo direcional de engate para reboque, permitindo seu giro para ambos os lados (direita e esquerda).</p> <p><b><u>Para estabilidade do equipamento em operação deve possuir</u></b> sistema de travamento através de sapatas fixas ao chassi, com no mínimo regulagens manuais para fazer o nivelamento e garantir a ancoragem do equipamento em terrenos irregulares.</p> <p><b><u>O britador com no mínimo duas barras estabilizadoras fixadas ao chassi</u></b>, britador de mandíbulas com bocal de alimentação de dimensões 620mm de largura x 400mm de comprimento. Com carcaça de chapa de aço carbono a 36 e ou sae1020 soldados, com travamentos e nervuras de espessura de no mínimo 50,8mm, sendo o queixo produzido em aço fundido.</p> <p><b><u>O mesmo deve possuir no mínimo quatro regulagens de saída</u></b>, podendo ser regulada com abertura da boca de saída em 1", 2", 3" e 4". Deve atender a produção mínima de 20ton/h para abertura menor e produção de 70ton/h para a abertura maior.</p> <p><b><u>Acionamento: motor diesel</u></b> novo estacionário de transmissão por correias. O mesmo deve possuir seis cilindros em linha e no mínimo 96cv a 1500 rpm. Refrigerado a água com sistema de embreagem a seco.</p> <p><b><u>Deve possuir painel de controle com horímetro e demais instrumentos</u></b>. Sistema de injeção de combustível mecânica ou superior. Partida elétrica, bateria, escapamento, filtro de ar, reservatório de combustível com proteção interna anticorrosiva para reservatório metálico. O sistema hidráulico deve ser composto por bombas e comandos independentes.</p> <p><b><u>A moega de alimentação:</u></b> deve ser fabricado em chapa de aço carbono a-36 e ou sae1020 de espessura mínima de 7,93mm e possuir no mínimo 6m<sup>3</sup> de volume interno. Mesa vibratória de no</p> |  |  |  |
|--|--|--|--|--|



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p>mínimo de 500 x 2000mm acionada por sistema mecânico. A chapa da base deve possuir espessura mínima de 16mm.</p> <p><b><u>A esteira:</u></b> deve possuir no mínimo 6000mm de comprimento e largura de no mínimo 750mm. A correia deve ser de no mínimo duas tramas de lona e largura mínima de 20" deslizante sobre roletes. Sua estrutura deve ser composta de perfis "u" com espessura mínima de 8mm.</p> <p><b><u>O equipamento deve possuir:</u></b> escada de acesso com passarela de circulação e manutenção com corrimões de 1200mm de altura e travessa intermediária com 750mm de altura fabricados em tubos metálicos. Protetor de volante (polias) e correias para o britador e demais peças móveis. Cobertura metálica de proteção sol/chuva para o operador.</p> <p><b><u>Todo conjunto deve receber pintura a base epóxi.</u></b> Peso mínimo do conjunto de britagem 14.000kg. o equipamento deve possuir faixas refletivas de advertência certificadas conforme CONTRAN, e já instalado adesivagem de identificação modelo padrão fornecido pelo município.</p> <p><b><u>Garantia de 12 meses.</u></b></p> <p><b><u>Apresenta junto a proposta inicial folder com descrições do objeto</u></b></p> |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 760.000,00</b>  |  |  |  |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

**Parágrafo Primeiro** - O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo contratual pelo período de **12 (doze) consecutivos**, iniciando a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos a critério da Secretaria do Meio Ambiente, caso haja acordo entre as partes, em conformidade com termos da tabela lotes/itens, conforme condições descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos a critério do município contratante, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** - Os itens serão fornecidos de forma única em até (trinta e um) dias, iniciando a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao de assinatura do Termo Contratual.

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento dos objetos se dará de forma única, **6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**). O prazo de entrega dos bens é de 31 (trinta e um) dias, após solicitação da Secretaria do Meio Ambiente do município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, iniciando à contar do 1º primeiro dia útil seguinte ao envio da (Nota de empenho) após o envio realizado pela Secretaria do Meio Ambiente de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

R.



[www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

**Parágrafo Quarto** - O produto quando solicitado a entrega do(s) objetos se dará de forma única, no seguinte endereço, Avenida Tarumã, nº 1.660, Quedas do Iguaçu, PR iniciando seu fornecimento à contar do 1º primeiro dia útil seguinte ao de assinatura do Termo Contratual e somente serão Solicitados (nota de empenho) a ser emitida pela Secretaria do Meio Ambiente do município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

**Parágrafo Quinto** - Os objetos deverão ser entregues junto ao local acima determinado, sem que haja qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

**Parágrafo Sexto**- O recebimento dos objetos será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado, que fará a conferência dos quantitativos e encaminhará o documento fiscal para a tesouraria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

O valor total da contratação a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**, pela execução e/ou fornecimento do(s) objeto(s) ora contratado(s), conforme estabelecido na **Cláusula Primeira**, licitado de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará o(s) valor(es) devido(s) será(ão) efetuado(s) em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, em conformidade com quantidade(s) devidamente entregue(s), a ser(em) efetuado(s) diretamente em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, mediante o fornecimento e a apresentação correta da(s) Nota(s) Fiscal(is), em nome do **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF 76.205.962/0001-49**, bem como da comprovação de que a **CONTRATADA** está regular perante o FGTS, INSS e Tributos Municipais, apresentando as respectivas Certidões de Regularidade junto com a(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(is), e desde que atendidas todas as exigências do edital e do respectivo instrumento contratual.



[www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Quedas do Iguaçu/PR, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de (trinta e um) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



[www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

*Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (não se aplica)

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

*Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.*

*Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

*Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **DA GARANTIA DO PRODUTO:**

**-A contratada** deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

**-Durante o período de garantia** do equipamento, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela retirada, devolução/reinstalação do equipamento se for o caso, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o Município;

**-Caso o equipamento apresente defeito de fabricação irreparável** a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

No caso de substituição dos equipamentos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.

**-Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado**, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



[www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.
  - v. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo retardamento na sua execução, bem como execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento, garantido a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da extinção contratual em sendo o caso (conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021):
    - vi. a) **Advertência**;
    - vii. b) Multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
    - viii. c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
    - ix. d) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
    - x. e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
    - xi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa.
    - xii. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante.
    - xiii. Poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e



[www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- xiv. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- xv. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

R. 9



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

*O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

*Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

*Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a devida sanção.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

(s) Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará o(s) valor(es) devido(s) será(ão) efetuado(s) em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, em conformidade com quantidade(s) entregue(s), a ser(em) efetuado(s) diretamente em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, mediante o fornecimento e a apresentação correta da(s) Nota(s) Fiscal(is), em nome do **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF 76.205.962/0001-49**, bem como da comprovação de que a **CONTRATADA** está regular perante o FGTS, INSS e Tributos Municipais, apresentando as respectivas Certidões de Regularidade junto com a(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(is), e desde que atendidas todas as exigências do edital e do respectivo instrumento contratual

É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 598/2023, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Quedas do Iguaçu/PR, quando couber.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes deste procedimento estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1.572, de 12 de dezembro de 2024, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 15 - Secretaria de Meio Ambiente

Unidade: 001 – Departamento do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental.

Programa: 1801 - Programa Mais Preservação Ambiental.

Projeto/Atividade: 18.541.1801.1-190 – Aquisição de Equipamentos para a Usina de Triagem e Compostagem.

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material Permanente

Fontes de Recursos: 000, 504

Contas: 10250, 10260

### Nota de Empenho:

*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pelos Decreto Estadual nº 10.086 de 17/01/2022, Decreto Municipal nº 598/2023, de 25 de setembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

R.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O gestor do contrato é o **Sr. JOSMAR CAVASOTTO** designado pelo Decreto nº 003, de 03/01/25;

Parágrafo Segundo - A responsável pelo recebimento/fiscalização do(s) objeto(s) deste contrato, é a **Srª ARIANE FERREIRA GONÇALVES**, designada pela Portaria nº 009, de 09/01/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

As partes elegem o foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21



**RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**  
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR  
Contratante

Testemunhas:



Quedas do Iguaçu, 18 de junho de 2025.

CARMEM ANGELA  
THEWES:9598154  
3000

Assinado de forma digital  
por CARMEM ANGELA  
THEWES:95981543000  
Dados: 2025.06.26 10:22:49  
-03'00'

**CARMEM ANGELA THEWES**  
Representante Legal  
Contratada





ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 31/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E D&D IMPORTACAO, COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2025**

**CONTRATO Nº 31/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal de Viação, o(a) senhor(a) **FELIPE PAGHIA**, Matrícula nº 41986378, por delegação do Prefeito Municipal, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 043/2025 e art. 58 do Decreto Municipal nº 115/2023.

**CONTRATADA:** D&D IMPORTACAO, COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.650.682/0001-67, com sede à Endereço: Av Engenheiro Alves De Souza, 421 Bairro: Imbiribeira Cidade: Recife-Pe Cep: 51170300, e-mail: licitacao@ajcebrasil.com.br, Telefone: 81 9 8187-1621 / 81 9754-0029, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). **RODRIGO BEZERRA FONSECA**, portador(a) do CPF nº xxx.695.824-xx.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima e regido pelas condições definidas no Termo de Referência (Anexo I deste contrato), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de 02 (dois) rompedores hidráulicos novos, compatíveis com as escavadeiras hidráulicas sobre esteiras John Deere 210 GLC, ano 2021/2022.**

| Item | Especificação   | Marca          | Unid | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|----------------|------|--------|-----------------|-----------------|
| 1    | CATMAT 276085. Rompedor hidráulico NOVO, com capacidade mínima de 2000kg e capacidade para ser acoplado na escavadeira hidráulica sob esteiras da | AJCE/ AT- 810M | UN   | 2      | 104.500,00      | 209.000,00      |



|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| marca John Deere 210 GLC, ano 21/22, já pré-disposta com kit mangueiras para receber equipamento e ser utilizado e com acionamento na cabine do operador já instalado na escavadeira. Deverá acompanhar: - Caixa de ferramentas; - Kit de calibração de nitrogênio. Entregue e instalando no município de São Miguel do Iguaçu – Paraná, incluindo testes de funcionamento e treinamento básico para os operadores. |  |  |  |  |  |
| <b>Valor Total: R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)</b>  |  |  |  |  |  |

1.2. O objeto detalhado, incluindo especificações técnicas, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais, consta da Tabela da Seção 1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

1.3. A divisão do objeto (itens únicos ou grupos) está definida no TR Seção 1.2.1.4. As rotinas de execução, locais, horários, materiais/equipamentos necessários, exigências de validade (se aplicável), e demais condições de execução estão detalhadas nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução) e 7ª (Modelo de Gestão) do Termo de Referência (Anexo I).

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência (Anexo I);

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), para fins de consulta e justificativas;

1.5.3. O Edital da Licitação nº 110/2025 e seus anexos;

1.5.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5.6. A Ata de Registro de Preços nº e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)**

Para Contratação por Escopo:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 28/01/2026 e encerramento previsto para 28/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de



2021, ou até a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme definido no TR Seção 2.3.1.1.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual Empreitada por Preço Unitário, os modelos de gestão e de execução, os métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência, periodicidade, locais, materiais/equipamentos a serem disponibilizados, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução), 7ª (Modelo de Gestão) e 8ª (Regime de Fiscalização) do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, III)**

Vedação à Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões justificadas no Termo de Referência, Seção 5.6 (itens 5.6.1 a 5.6.4).

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)**, conforme Tabela após competição.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor acima é fixo

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. Os critérios de medição, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa, a forma de pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis e os prazos para pagamento estão detalhados na Cláusula 9ª do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato e deve ser rigorosamente observado.

6.2. A aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se prevista no TR Seção 9.2.4, seguirá as regras ali estabelecidas.

6.3. A necessidade e as regras para utilização de Conta-Depósito Vinculada (para serviços com DEMO), se aplicável conforme TR Seção 2.3.3, estão definidas no TR Seção 9.38 a 9.50.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
CONTRATO Nº 31/2026

6.4. A antecipação de pagamento NÃO É PERMITIDA OU É PERMITIDA NAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DO TR SEÇÃO 9.36.

6.5. Eventual cessão de crédito seguirá o disposto no TR Seção 9.37 e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REVISÃO (Art 92, V)**

7.1. O regime de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro seguirá o disposto na Cláusula 13 do Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se, quando for o caso, o Reajuste, a Reactuação e a Revisão previstos no TR 13.

7.2. O reajuste anual dos preços (exceto para parcela de mão de obra em contratos) ocorrerá conforme o menor índice entre [INPC e/ou IPCA e/ou INCC - Conforme TR 13.1.1.1], após 12 meses da data da planilha orçamentária, conforme definido no TR 13.1.

7.3. A reactuação dos custos de mão de obra ocorrerá após a convenção ou acordo coletivo, mediante solicitação da CONTRATADA, conforme regras do TR 13.3.

7.4. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação do contrato, observados os requisitos do TR 13.2.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Cláusula 14.2 do Termo de Referência (Anexo I) e na Lei nº 14.133/2021:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Receber o objeto conforme o TR;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre inconformidades;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) Efetuar os pagamentos devidos;
- f) Aplicar sanções, se cabível;
- g) Responder às solicitações da CONTRATADA;
- h) Notificar garantidores sobre processos sancionatórios;
- i) Realizar reunião inicial (se aplicável).

8.2. A CONTRATANTE não responde por compromissos da CONTRATADA com terceiros.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**BLOCO 1: Para Fornecimento de BENS:**

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Cláusula 14.3 (Gerais) e 14.4.1 (Bens Comuns) do Termo de Referência (Anexo I), que integra este contrato, e na Lei nº 14.133/2021:



- a) Entregar os bens conforme especificações, prazos e locais definidos no TR (Cláusula 6.3), acompanhados de manuais e documentação pertinente (TR 14.4.1.1);
- b) Responsabilizar-se por vícios e danos conforme CDC ou regra de garantia própria do certame (TR 14.4.1.2); ]
- c) Comunicar impossibilidade de cumprimento de prazo (TR 14.4.1.3);
- d) Atender tempestivamente às determinações da fiscalização;
- e) Reparar, corrigir ou substituir bens com defeitos (TR 14.3.3);
- f) Responsabilizar-se por danos a terceiros (TR 14.3.4);
- g) Apresentar documentos de regularidade fiscal, previdenciária, com FGTS e trabalhista junto com a Nota Fiscal (TR 14.4.1.4);
- h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais (TR 14.3);
- i) Manter as condições de habilitação durante toda a execução (TR 14.3.5);
- j) Cumprir reserva de cargos (PCD/Aprendiz), se aplicável (TR 14.3);
- k) Guardar sigilo sobre informações que venha a ter em razão do contrato (TR 14.3.6);
- l) Assumir ônus por erro de dimensionamento na proposta (TR 14.3.7);
- m) Cumprir normas de segurança;
- n) Cumprir regras da LGPD (TR 14.5);
- o) Não empregar menores irregularmente (TR 14.3.12);
- p) Prestar garantia de execução, se exigida no TR 5.7 (TR 14.3.13).

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não Exigência de Garantia:

11.1. Não haverá exigência de garantia para a execução deste contrato, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e definido no TR Seção 5.7.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA comete infração administrativa sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 detalhadas na Cláusula 15 do Termo de Referência (Anexo I), caso incida, com dolo ou culpa, em qualquer das condutas ali descritas (inexecução parcial/total, atraso, não entrega de documentos, fraude, declaração falsa, etc.).

12.2. As sanções aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, que segue a Lei 14133/2021, suplementada no que couber pela Lei Municipal nº 3763/2024, e que são:



- a) Advertência;
- b) Multa A sanção prevista na multa, calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município (até 3 anos);
- d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (3 a 6 anos).

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme TR 15.3 e Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, detalhados no TR 15.15.

12.5. O **procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, incluindo prazos para defesa e recursos, seguirá o disposto no TR Seção 15.5 e na legislação aplicável.**

12.6. **As sanções serão registradas nos cadastros nacionais (CEIS, CNEP, PNCP), do TCE PR, e Cadastro Municipal, conforme TR 15.18.**

12.7. A CONTRATADA poderá pleitear reabilitação após cumprir as condições legais, conforme TR 15.19.

12.8. **A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, conforme TR 15.17 e Art. 160 da Lei nº 14.133/2021.**

12.9. A aplicação de sanções **não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O presente contrato poderá ser **extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138** da Lei nº 14.133/2021, detalhadas no TR Seção 3.21 e 3.22 (conforme a natureza do contrato), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A **extinção unilateral** pela CONTRATANTE será formalmente motivada e seguirá o procedimento legal, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, execução da garantia, retenção de créditos, etc.).

13.3. O termo de extinção registrará, sempre que possível, **o balanço dos eventos contratuais, pagamentos efetuados/devidos e indenizações/multas.**

13.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual indenização.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
CONTRATO Nº 31/2026

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme TR Seção 11.2:

16.001.26.785.0020.2.046.449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

03.006.04.122.0022.2.149.449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação, será indicada mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONFLITOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, nos princípios gerais de direito e nas disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

15.2. As cláusulas contratuais serão interpretadas conforme a boa-fé objetiva, moralidade, probidade administrativa, transparência e segurança jurídica.

15.3. A relação entre as partes pautar-se-á pelo respeito mútuo, cordialidade, diálogo e pontualidade.

14.4. Este termo de contrato é apenas um resumo do disposto no Termo de Referência e Edital, e em caso de divergência, deverá ser interpretado como manifestação da vontade de aderir as regras daqueles documentos, e por isso, no caso de aparente conflito de disposições, prevalecerá o contido no Termo de Referência, Edital, Ata e Contrato, nesta ordem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES**

16.1. As comunicações entre as partes serão preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, sistema oficial, WhatsApp conforme indicado).

**16.2. Responsáveis pelas Comunicações:**

**16.2.1. Pela CONTRATANTE:**

**Gestor do Contrato: FELIPE PAGHIA**

**Fiscal Técnico: NILTON RENE BRITZKE**

**Fiscal Administrativo: IVAN OLIVEIRA DOS SANTO**

**16.2.2. Pela CONTRATADA:**

**Preposto: RODRIGO BEZERRA FONSECA**

16.3. As comunicações ao Preposto indicado serão consideradas válidas, inclusive as realizadas por whatsapp e email informados, sendo a **responsabilidade da contratada**,



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 31/2026

a disponibilidade destes canais, inclusive por eventual falha, inoperancia de provedor da internet/email.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme detalhado no TR Seção 4.1.13 a 4.1.17, podendo ser unilaterais (modificação técnica, acréscimo/supressão quantitativa até 25% ou 50% no caso de reforma) ou consensuais (substituição de garantia, modificação de regime/forma de pagamento, reequilíbrio).

17.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos/supressões nos limites legais.

17.4. Registros que não caracterizam alteração (reajuste, compensações, dados cadastrais, dotações) serão feitos por apostila.

17.5. **A formalização por termo aditivo é condição para execução da alteração**, salvo necessidade justificada de antecipação ou uso de apostila.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência Municipal, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de São Miguel do Iguaçu**, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios alternativos de resolução de controvérsias.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Contrato e seus eventuais termos aditivos adotarão a forma eletrônica, com assinatura via plataforma oficial do município ou certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 460/2024.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato digital.

São Miguel do Iguaçu-PR, 28 de janeiro de 2026.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
CONTRATO Nº 31/2026

FELIPE PAGHIA  
Secretário(a) Municipal de Viação  
**CONTRATANTE**

Rodrigo Bezerra Fonseca  
D&D Importação, Comercio, Serviços e Locações Ltda  
**CONTRATADA**

Datta Distribuidora de Peças e Acessórios Agrícolas Ltda.  
 Av. Marcelino Pires nº 8825 – Vila São Francisco – Dourados – MS Cep  
 79.833-001– Fone: (67) 3423-6224 / 3423-6225  
 CNPJ 76.065.317/0002-59 - Inscr. Est. 28.344.878-4  
 E-mail: dourados@datta.com.br



|   |                                 |                                       |                    |
|---|---------------------------------|---------------------------------------|--------------------|
| <b>Nome:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ  |                                 | <b>Ao Banco:</b>                      |                    |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ   | <b>Município:</b> LAGUNA CARAPÃ | <b>Estado:</b> MS                     |                    |
| <b>CNPJ:</b> 01.989.813/0001-19   | <b>RG:</b>                      | <b>Inscrição Estadual / Produtor:</b> |                    |
| <b>Endereço de Correspondência:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ   |                                 | <b>Telefone:</b>                      |                    |
| <b>CEP:</b> 79.920-000  | <b>Cidade:</b> LAGUNA CARAPÃ    | <b>Estado:</b> MS                     |                    |
| <b>E-mail:</b>  | <b>Condição:</b>                | <b>Vendedor:</b> MAURO                |                    |
| <b>Local de Entrega:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ  |                                 | <b>Telefone:</b>                      |                    |
| <b>CEP:</b> 79.920-000  | <b>CIDADE:</b> LAGUNA CARAPÃ    | <b>Estado:</b> MS                     |                    |
| <b>Denominação:</b>   | <b>Quant.</b>                   | <b>Valor Unit.</b>                    | <b>Valor Total</b> |
| 1-TRATOR AGRÍCOLA, novo, zero hora, tração 4x4, motor a diesel, mínimo de 3 (três) cilindros, potência mínima de 40 cv, transmissão sincronizada, com no mínimo 12 (doze) marchas à frente e 12 (doze) à ré, tomada de Potência (TDP) de 540 RPM, sistema hidráulico com levante de 3 (três) pontos, categoria II, capacidade mínima de levante de 800kg, acionamento elétrico-hidráulico, controle remoto simples, equipado com itens de segurança obrigatórios, incluindo cinto de segurança, pneus compatíveis com uso rural e urbano, de dimensões equivalentes ou superiores a 8.00-16 (dianteiros) e 12.4-24 (traseiros), manual do operador em língua portuguesa, garantia mínima conforme legislação vigente. | 01                              | R\$152.000,00                         | R\$152.000,00      |
| <b>TOTAL</b>  |                                 |                                       | R\$152.000,00      |
| <b>Taxa Flat por conta Do:</b> Cliente: <input type="checkbox"/> Incluso: <input checked="" type="checkbox"/>   |                                 |                                       |                    |
| <b>Vencimentos:</b>   | <b>Valor:</b>                   | <b>Observações:</b>                   |                    |
| <b>Datta:</b>   | <b>RS:</b>                      |                                       |                    |
| <b>Datta:</b>   | <b>RS:</b>                      |                                       |                    |

**Faturamento:** Datta Distribuidora de Peças e Acessórios Agrícolas Ltda, Dados para credito: Banco do Brasil – Agência 3402-9 – C/C 2011-7. Será faturado pela Datta Distribuidora de Peças e Acessórios Agrícolas Ltda, CNPJ 76.065.317/0002-59

DOURADOS/MS, 13/02/2026  
 76.065.317/0002-59  
 DATTA DISTRIBUIDORA  
 DE PEÇAS E ACESSÓRIOS  
 AGRÍCOLAS LTDA  
 AV. MARCELINO PIRES, Nº 8825  
 VILA SÃO FRANCISCO, CEP 79833-001  
 DOURADOS - MS

Assinatura do Comprador